



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORA-GERAL FEDERAL

ED. SEDE I - SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

OFÍCIO n. 29/2025/PGF/AGU

Brasília, 19 de maio de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES
Diretor-Geral da Polícia Federal
SCN, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate
CEP. 70714-000 Brasília/DF
E-mail: protocolo.sera.dlog@pf.gov.br

Assunto: Grupo Especial da AGU (Operação sem Desconto)

Ref.: Processo n. 00407.035935/2025-09

Senhor Diretor-Geral:

Cumprimentando-o cordialmente, faço referência à “Operação Sem Desconto”, deflagrada pela Polícia Federal em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), objetivando combater esquema nacional de descontos associativos ilegais em aposentadorias e pensões pagas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A Advocacia-Geral da União (AGU), tão logo tomou ciência da operação investigativa, instituiu, por meio da Portaria Normativa AGU n. 172, de 23 de abril de 2025, o Grupo Especial para atuação estratégica em demandas judiciais e extrajudiciais de enfrentamento a ações fraudulentas causadoras de danos ao Sistema da Seguridade Social e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Por meio do OFÍCIO n. 00008/2025/GECFSS/PGF/AGU, de 7 de maio de 2025, o Coordenador do Grupo Especial solicitou-lhe as seguintes informações:

1. O quantitativo total de inquéritos policiais (IPL) instaurados pela Polícia Federal, com os respectivos números no âmbito da Polícia Federal e do Poder Judiciário, e a Unidade Federativa em que tramitam;
2. Os valores e bens atualmente apreendidos, sequestrados e/ou bloqueados, a partir de autorização judicial, indicando o número do respectivo IPL;
3. O compartilhamento de todos os indícios e provas atualmente disponíveis, em especial: a) depoimentos, laudos e relatórios; b) documentos e registros bancários/fiscais apreendidos; e c) quaisquer outros elementos que possam subsidiar a atuação deste Grupo Especial, para utilização em procedimentos disciplinares, ações regressivas e de ressarcimento, ações de improbidade, Processo Administrativo de Responsabilização e/ou outras ações relacionadas à proteção da coisa pública;
4. A indicação dos Delegados da Polícia Federal que presidem os referidos inquéritos, para fins de interlocução e colaboração recíproca; e
5. Outras informações que esta autoridade policial entenda pertinente para a consecução dos objetivos deste Grupo Especial.

Importante frisar que, no dia seguinte, em 8 de maio de 2025, a AGU ajuizou a Tutela de Urgência de Natureza Cautelar n. 1044817-78.2025.4.01.3400, em representação do INSS e da União, para obter a indisponibilidade de bens de pessoas jurídicas e respectivos dirigentes envolvidos nos atos ilícitos em debate.

A cautelar foi proposta, originariamente, em desfavor de 18 pessoas jurídicas e 28 pessoas físicas, sendo:

- a) 12 entidades associativas e seus dirigentes, os quais foram objeto de instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pelo INSS – posteriormente avocados pela CGU por meio do Ofício n. 7017/2025/SIPRI/CGU; e
- b) 6 pessoas jurídicas e seus sócios, que teriam funcionado como empresas intermediárias de pagamentos de vantagens indevidas a agentes públicos.

A pedido da CGU, a Cautelar foi aditada, no dia 9 de maio de 2025, para incluir no polo passivo mais 6 pessoas jurídicas e seus sócios, que também foram considerados pela Polícia Federal como intermediários de pagamento de vantagem indevidas a agentes públicos (propina).

A cautelar tem como fundamento a Lei n. 12.846/2013, chamada Lei Anticorrupção (LAC), que prevê a responsabilização objetiva, nos âmbitos administrativo e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. A lei prevê, ainda, a responsabilização dos dirigentes e administradores pelos atos ilícitos na medida de sua culpabilidade.

Considerando a necessidade de atuação em cooperação interinstitucional, para além dos questionamentos realizados pelo Coordenador do Grupo Especial, por meio do ofício acima referido, **solicito-lhe as seguintes informações adicionais:**

1. A relação dos inquéritos policiais em curso, incluindo o número judicial e a vara federal, para que os advogados públicos da AGU possam atuar colaborativamente;
2. O detalhamento dos bens bloqueados e apreendidos por inquérito policial, incluindo os bens, os valores respectivos e de qual investigado foi apreendido; e
3. Os valores totais dos bens que já foram apreendidos e bloqueados na Operação Sem Desconto, levando em consideração os inquéritos policiais em curso.

Mais uma vez, a PGF/AGU coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos e para a cooperação interinstitucional no curso das investigações, com sugestão de agendamento de reunião entre o delegado coordenador da operação e o coordenador do Grupo Especial da AGU, para fins de atuação eficiente em todas as frentes possíveis para obtenção da reparação patrimonial do Sistema da Seguridade Social.

Por oportuno, renovo votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA MAIA VENTURINI
PROCURADORA-GERAL FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407035935202509 e da chave de acesso 2d0f6e43



Documento assinado eletronicamente por ADRIANA MAIA VENTURINI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2286485781 e chave de acesso 2d0f6e43 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADRIANA MAIA VENTURINI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-05-2025 17:59. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.